

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 62/2016	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 13/2016 - CRO
--	--

ASSUNTO:	REAJUSTE ANUAL ORDINÁRIO DAS TARIFAS E DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
-----------------	---

INTERESSADA:	ODEBRECHT AMBIENTAL – LIMEIRA S/A
---------------------	--

I - INTRODUÇÃO

1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste das tarifas do Contrato de Concessão Plena firmado entre a Prefeitura de Limeira e a Odebrecht Ambiental - Limeira S/A, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

II - ANÁLISE JURÍDICA

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - MUNICÍPIO DE LIMEIRA

O Município de Limeira é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e ratificado através da Lei municipal nº 5.157, de 26 de agosto de 2013 e com esse ato a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) passou a integrar a administração indireta do Município de Limeira, conforme §1º, Art. 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Com isso o Município de Limeira delegou e transferiu para a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) o exercício das competências e atividades municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

3.2 – Odebrecht Ambiental Limeira S/A

A empresa Odebrecht Ambiental – Limeira S/A é responsável pela execução do Contrato de Concessão Plena estabelecido pela Concorrência nº 07/1994 e seus aditamentos, com intento de execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, Estado de São Paulo.

3.3 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O Município de Limeira, em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS através da Lei Municipal nº 5.210 de 27 de dezembro de 2013 e nomeou seus membros pela Decreto nº 103, de 22 de março de 2016, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

4 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício OF. DIR nº 020/2016 a Odebrecht Ambiental S.A, encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste tarifário contratual, e anexou documentos pertinentes a formula paramétrica para cálculo do reajuste ponderado.

A partir dessa solicitação da Odebrecht Ambiental S.A, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 62/2016, para fins de elaboração do Parecer relativo ao pleito de reajuste tarifário contratual.

4.1 - ÚLTIMOS REAJUSTES

No ano de 2015 as Tarifas de Água e Esgoto, praticadas pela Odebrecht Ambiental S.A foram majoradas através da Resolução ARES-PCJ nº 85, de 30 de abril de 2015, que reajustou a Tarifa Referencial da Água (TRA), a Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela empresa Odebrecht Ambiental S/A, a partir de junho de 2015.

5 - ADIMPLÊNCIA

Em consulta ao Setor Financeiro da ARES-PCJ, verificou-se que a Odebrecht Ambiental S.A, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente.

6 – OUVIDORIA

Durante o ano de 2015 foram registradas 04 reclamações, junto à Ouvidoria da ARES-PCJ, referentes à prestação dos serviços da Odebrecht Ambiental Limeira, das quais todas foram solucionadas.

A tabela abaixo mostra que 50% das reclamações foram atendidas dentro do prazo previsto, e outras 50% tiveram o prazo prorrogado, com autorização da ARES-PCJ, em função da necessidade de realização de testes e análises laboratoriais, e foram respondidas com mais de 10 dias.

PRAZO DE ATENDIMENTO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
- Dentro do Prazo (em até 10 dias)	02	50
- Com prorrogação do prazo	02	50
- Em Aberto (fora do prazo)	0	0
- Em andamento	0	0
TOTAL	04	100

III - ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

7 - ESTRUTURA OPERACIONAL

7.1 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

O Município de Limeira apresenta cobertura integral da área urbana com abastecimento de água, através da operação de cerca de 1.167,036 km de redes de distribuição, 31 reservatórios e aproximadamente 98.711 ligações de água, conforme informações prestadas pela Odebrecht em 2016.

7.2 – COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

O município de Limeira apresenta cobertura de 100% de coleta e tratamento de esgoto em relação ao número total de ligações de água.

O município de Limeira possui, atualmente, quatro ETEs em operação, responsáveis pelo tratamento de 100% dos esgotos coletados.

8 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A Agência Reguladora PCJ, através de seu Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída, realiza em cada município associado 01 (uma) coleta mensal de água tratada, para realização de análises básicas (10 parâmetros) e 01 (uma) coleta anual de água tratada, para realização de análises completas (com 87 parâmetros).

Em 2015/2016, das análises realizadas no Município de Limeira, nenhum dos parâmetros verificados esteve fora do padrão de qualidade de água.

8.2 - MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão, da Agência Reguladora PCJ, visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consistiu na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão *on-line* para o prestador e para a ARES-PCJ.

No mês de fevereiro/2016 foram instalados 6 (seis) coletores de dados no Município de Limeira e os resultados estão apresentados na tabela abaixo, considerando que a pressão aceitável se encontra no intervalo de 10 a 50 mca - metros de coluna d'água.

Endereço	Tempo total (h)	Permanência nas faixas de pressão				Pressões (mca)		
		Negativas	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca	Mínima	Média	Máxima
Rua Aldo Ciarrochi, 461	742,50	0,00%	0,00%	0,30%	99,70%	44,4	67,76	76,30
Rua Brasil, 76	741,00	0,00%	0,00%	0,37%	99,63%	36,3	61,75	73,80
Rua Estudante Luiz R. Durante, 234	743,00	0,00%	0,00%	43,84%	56,16%	34,1	49,17	58,80
Rua Capitão Francisco Sérgio de Toledo, 99	741,50	0,00%	0,00%	0,03%	99,97%	47,9	60,99	72,10
Rua Guido Orci, 851	743,50	0,00%	0,44%	88,50%	11,06%	0,8	44,22	56,20
Rua Moacir Rodrigues Alves, 160	742,00	0,00%	0,00%	1,11%	98,89%	37,8	67,61	74,00

Como resultados do monitoramento a ARES-PCJ emitiu a Notificação de Não Conformidades nº 325 de 30/03/2016, mas a Odebrecht Ambiental não respondeu até a emissão desse parecer.

9 - INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1 - ÍNDICES DE PERDAS FÍSICAS E ECONÔMICAS

Os principais indicadores de perdas apresentados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), referentes a 2014 para o Município de Limeira, apontam valores abaixo da média em relação aos municípios associados à ARES-PCJ.

INDICADOR	UNIDADE	ÍNDICE MUNICIPAL	MÉDIA ARES-PCJ
Índice de Perdas na Distribuição	%	14,08	35,8
Índice de Perdas Lineares	(m ³ /dia.km)	7,67	23,9
Índice de Perdas por Ligação	(L/lig.dia)	90,45	326,3

10 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

Em 2015 foram realizadas inspeções de campo nos Sistemas de Abastecimento de Água:

- Reservatório Semi-enterrado de 7.120 m³ Mercedes;
- Reservatório Semi-enterrado de 1.000 m³ Mercedes;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Mercedes;
- Captação Subterrânea – Poço Tatu;
- Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT Tatu;
- Reservatório Elevado Lopes;

10.2 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

Em 2015 foram realizadas inspeções de campo nos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Graminha;
- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Tatú.
- Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB Tatu;
- Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB Lopes;
- Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB Pires;
- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Lopes.

10.3 – NÃO CONFORMIDADES

Nas inspeções realizadas, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, não foi identificada nenhuma Não Conformidade.

IV - ANÁLISE CONTRATUAL

11. APLICAÇÃO DA FÓRMULA PARAMÉTRICA CONTRATUAL NO REAJUSTE DAS TARIFAS REFERENCIAIS.

A empresa Odebrecht Ambiental Limeira S.A., de acordo com as cláusulas contratuais da concessão e do termo de aditamento nº 14, de 28 de maio de 2015, solicita a aplicação de reajuste dos preços dos insumos que representam a prestação de serviços da empresa para o município de Limeira, através da utilização da fórmula paramétrica.

Assim, como estabelecido no termo de aditamento apresentamos a fórmula paramétrica e o seu conteúdo técnico para cálculo do reajuste ponderado, sendo formada pelos seguintes índices:

Fórmula Paramétrica – Sumário dos Índices:

1. ÍNDICE: INCC - DI – Mão de Obra (FGV)

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)
Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

2. ÍNDICE: ENERGIA ELÉTRICA

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)
Fonte: Contas de energia elétrica

3. ÍNDICE: IPA - OG - DI – Produtos Industriais-Indústria de Transformação-Produtos Químicos (FGV)

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)
Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

4. ÍNDICE: INCC-M (FGV)

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)
Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

5. ÍNDICE: IPA - EP - DI – Bens Finais e Bens de Investimento (FGV)

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)
Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

6. ÍNDICE: Dólar (USD) - BACEN

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)
Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN)

7. ÍNDICE: TJLP (BNDES)

Percentual da TJLP (% a.a.) do primeiro trimestre do ano
Fonte: website do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

8. ÍNDICE: IPCA - E (IBGE)

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

9. ÍNDICE: IGP - M (FGV)

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2016)

Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

Nº	ÍNDICE	ORIGEM	DESCRIÇÃO	PESOS (ADITIVO 08)	VARIAÇÃO 12 MESES	VARIAÇÃO x PARAMÉTRICA
1	INSS-DI- Mão de Obra	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março) do INSS- DI-Mão de Obra. Índice de mar/16 – 862,415 divido pelo índice de mar/15 – 796,13 = variação de 8,33%	0,40%	8,33%	0,03%
2	Resolução	ANELL	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) da energia elétrica-	13,63%	14,30%	1,95%
3	IPA- Origem – OG-DI	FGV	Percentual de variação do período (Acumulado 12 meses, base março) do IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos. Índice de mar/16 – 161,7 divido pelo índice de mar/15 – 144,792 = variação em 12 meses de 11,68%	7,40%	11,68%	0,86%
4	INCC-M	FGV	Percentual de variação do período (acumulado 12 meses, base março) do índice nacional da construção civil. Índice de mar/16 – 658,149 divido pelo índice de mar/15 – 613,374 = variação em 12 meses de 7,30%	14,22%	7,30%	1,04%
5	IPA-EP-DI	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março) do IPA- EP-DI – Bens Finais – Bens de Investimento. Índice de mar/15 – 409,622 divido pelo índice de mar/15 – 375,967 = variação em 12 meses de 8,95%	1,73%	8,95%	0,15%
6	Variação USB	BACEN	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) do Dólar Americano (Compra). Dólar em mar/16 R\$ 3,5583 divido pelo Dólar em mar/15 R\$ 3,2074. Variação em 12 meses de 10,94%	3,90%	10,94%	0,43%
7	TJLP	BNDES	Percentual da TJLP (%a.a.) do primeiro trimestre do ano	5,86%	7,50%	0,44%
8	IPCA-E	IBGE	Percentual de variação do período (Acumulado 12 meses, base março) do índice preços ao consumidor amplo especial.	40,69%	9,95%	4,05%
9	IGP-M	FGV	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) do índice geral de preço de mercado.	12,17%	11,56%	1,41%
				100,00%		10,36%

Ao final da tabela, temos o resultado representado pela soma da variação acumulada ponderada pelos pesos da fórmula paramétrica, que representa o valor percentual do reajuste a ser aplicado, ou seja, o índice de **10,36%** (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

12 – ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1 – ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Conforme cálculo da fórmula paramétrica contratual, o percentual de Reajuste Necessário nas Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Odebrecht Ambiental é de **10,36%** (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

12.2 – ÍNDICE DE REAJUSTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme Termo de Aditamento Nº 14, para reajuste dos valores de Prestação de Serviços prestados pela Odebrecht Ambiental é de **9,95%** (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), referente à inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo IPCA – E.

IV - CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Odebrecht Ambiental – Limeira S/A com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão, a ARES-PCJ propõe:

a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), passando dos atuais R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) nas contas emitidas a partir de 02 de junho de 2016;

b) Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto conforme os novos valores determinados para TRA e TRE, nas contas emitidas a partir do mês de junho de 2016, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabelas do Anexo I;

c) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses, 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a partir do mês de junho de 2016, conforme Tabela do Anexo II;

V - RECOMENDAÇÕES

Considerando que o valor das tarifas é calculado com base na fórmula paramétrica contratual e que tal fórmula remete a índices acumulados com data-base de março, recomendamos que seja feito aditivo de contrato para constar, como data-base, o índice vigente em 31 de março de cada ano, o que iria possibilitar maior tempo de análise da Agência Reguladora.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser analisado pelos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, a fim de dar ciência e promover análise pelos Conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste das tarifas, a ARES-PCJ encaminhará resolução específica a Odebrecht Ambiental, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste tarifário.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela Odebrecht Ambiental somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

A Odebrecht Ambiental obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

Este é o parecer.

Americana, 19 de abril de 2016.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ

ANEXO I

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m ³ /mês economia)	TARIFAS	
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)
RESIDENCIAL	0 a 10	1,69	1,69
	11 a 15	2,33	2,33
	16 a 30	4,61	4,61
	31 a 60	6,00	6,00
	61 a 100	7,50	7,50
	Acima de 100	9,38	9,38
RESIDENCIAL POPULAR	0 a 10	0,75	0,75
	11 a 15	0,75	0,75
	16 a 30	3,19	3,19
	31 a 60	5,63	5,63
	61 a 100	7,50	7,50
	Acima de 100	9,38	9,38
COMERCIAL	0 a 10	3,75	3,75
	11 a 15	5,63	5,63
	16 a 30	5,63	5,63
	31 a 60	9,38	9,38
	61 a 100	13,13	13,13
	Acima de 100	16,88	16,88
INDUSTRIAL	0 a 10	3,75	3,75
	11 a 15	3,75	3,75
	16 a 30	6,00	6,00
	31 a 60	9,75	9,75
	61 a 100	13,50	13,50
	Acima de 100	17,25	17,25
PÚBLICA	0 a 10	2,25	2,25
	11 a 15	4,13	4,13
	16 a 30	4,13	4,13
	31 a 60	6,00	6,00
	61 a 100	9,38	9,38
	Acima de 100	11,25	11,25

TABELA DE VALORES – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG

ETG = (A + B + C)
onde:
A = Valor relativo a concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE
B = Valor relativo a concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE
C = Valor relativo a concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE
MO (Matéria Orgânica): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO)/3
SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais.
SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.

ANEXO II**TABELA DE VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

No	SERVIÇOS	TARIFAS (R\$)
01	Conserto de cavalete ¾"	63,49
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	126,50
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	149,16
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	326,40
05	Religação de água no cavalete	118,14
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	186,29
07	Supressão da ligação de água	250,94
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	57,08
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	453,32
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	240,71
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	562,52
12	Segunda via de conta	6,00
13	Declaração negativa de débitos	6,00
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	90,68
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m ³ /h	285,82
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	57,08
17	Pavimentação em metro linear	85,68
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	181,49
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	704,23
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado